



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2018-GP

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO
E SEGURANÇA NO CARNAVAL DO
MUNICÍPIO DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Exm.º Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a intenção do Poder Público Municipal de que o Carnaval de Curuçá do ano de 2018 transcorra de maneira pacífica e harmoniosa, sem qualquer violação à incolumidade física de munícipes e participantes, tornando o ambiente do evento um espaço seguro e tranquilo para a população;

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e patrimônio, sendo necessário, portanto, medidas que impeçam a prática de violência;

CONSIDERANDO o limitado contingente de policiais militares e civis no município de Curuçá/PA, para fazer frente ao grande número de pessoas que acorrem para este município em função dos festejos de Carnaval, circunstância que recomenda a tomada de providências quanto aos desfiles de blocos carnavalescos e eventos festivos correlatos; e

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento de bares, restaurantes e venda de bebidas alcoólicas no município de Curuçá pelo período de 10 a 13 de fevereiro de 2018.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica estabelecido o horário para a realização de desfiles carnavalescos, funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, bem como comercialização de bebidas alcoólicas, até as 03:00h (três horas), nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único. Para o Povoado de São João de Abade, fica determinado o horário até 02:00h (duas horas).

Art. 2º. Fica expressamente proibida, no período especificado no Art. 1º deste Decreto, a venda de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionadas em recipientes de vidro, tais como, garrafas, copos, dentre outros da mesma natureza, bem como fica proibida a venda de churrascos em espetinhos, e utilização de demais instrumentos perfurantes e cortantes em todo o perímetro da Avenida Sete de Setembro destinado aos desfiles carnavalescos.

Art. 3º. Os vendedores ambulantes e pessoas que forem flagradas violando o disposto nos artigos anteriores terão sua licença cassada imediatamente à constatação do fato, assim como a sua mercadoria apreendida e recolhida nas dependências da Prefeitura Municipal de Curuçá, a qual somente será devolvida após o período carnavalesco, mediante apresentação de documento hábil que comprove sua propriedade.

Art. 4º. Fica vedado o estacionamento de veículos no decorrer do perímetro destinado aos desfiles carnavalescos, a partir da 15:00h (quinze horas), sobretudo de veículos com equipamento sonoro que acarretam aglomeração de pessoas, dificultando o livre acesso da população, bem como dos serviços públicos, como ambulância e Polícia Militar no local.

Art. 5º. Aos menores de 18 (dezoito) anos, não será permitida a presença e/ou participação em bares, blocos e agremiações carnavalescas, salvo devida e comprovadamente acompanhados por pais e/ou responsáveis. Em caso de presença/participação indevida de menores nos locais ora informados, serão responsabilizados na forma da Lei, os responsáveis pelo estabelecimento, bloco e outros locais onde o(s) menor(es) desacompanhado(s) seja(m) encontrado(s).

Parágrafo único. Qualquer indicio de exploração sexual infanto-juvenil de que se tome ciência ou de que se suspeite deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Tutelar de Curuçá e à autoridade policial, os quais, se for o caso, acionarão ao Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os responsáveis pelos blocos de maior porte deverão contratar seguranças particulares na proporção de 01(um) segurança para cada 25 (vinte e cinco) brincantes.


Art. 7º. Os responsáveis pelos trios elétricos deverão apresentar AR (Atestado de Regularidade), emitido pelo Corpo de Bombeiros e/ou órgão técnico estadual com competência legal equivalente, para poder percorrer no circuito carnavalesco.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Curuçá se compromete, além da observância das obrigações gerais deste Decreto, a promover toda logística necessária para que os órgãos de segurança desempenhem seus papéis institucionais, cumprindo e fazendo cumprir na integralidade os termos deste instrumento legal.

Art. 9º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pela Prefeitura Municipal de Curuçá, que poderá solicitar apoio dos órgãos da Segurança Pública do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas.


DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito (08) dias, do mês de **fevereiro** de **2018**.



Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na mesma data, aos oito (08) dias, do mês de **fevereiro** de **2018**.



Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 001/17